



PUBLICADO

Jornal O Bandeirante

Edição 1.191 PG: 8 e 9

Data 16/12/13 a 19/12/13

Estado do Rio de Janeiro SP/Def.P.rosas  
Prefeitura Municipal de Cantagalo Rúbrica  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

LEI Nº1.181 /2013.

**DISPÕE SÔBRE A DEFINIÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-RJ, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Nos termos do Art.100, §3º e §4º da Constituição Federal do Brasil, - Redação da Emenda Constitucional nº 62 de 09/12/2009, são considerados como sendo de pequeno valor os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal de Cantagalo-RJ, Fundos, Autarquias e Fundações Públicas, em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, à vista do Ofício Requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor-RPV).

**Parágrafo único** – Para fins desta Lei considera-se de pequeno valor os débitos ou obrigações cujo montante seja equiparado ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social cujo valor atual é R\$ 4.157,05 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

**Art. 2º** - O pagamento das RPVs que a Fazenda Municipal deva quitar, de que trata esta Lei, serão realizadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidas conforme a ordem cronológica dos Ofícios Requisitórios protocolizados na Secretaria de Fazenda e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.053/2011, de 12.09.2011, não ultrapassando 60 (sessenta) dias da data da intimação pessoal do Município.

**Art. 3º** - A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no §8º do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica facultada às partes exequentes a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento como Requisição de Pequeno Valor-RPV.



**Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**

**Parágrafo único –** A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista neste artigo, a ser exercida nos autos do processo, implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

**Art. 5º** - Aos valores já inscritos em Precatório serão aplicadas as disposições da presente Lei.

**Art. 6º** - Para o pagamento das obrigações consideradas como sendo de pequeno valor, de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria do Orçamento Municipal.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2013.

**SAULO DOMINGUES GOUVEA**  
**Prefeito Municipal**